

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1.629, DE 7 DE JULHO DE 1952

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Pôrto Ferreira, com sede nesta Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Sociedade Amigos de Pôrto Ferreira, com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1952

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Respondendo pela Secretaria da Justiça

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.630, DE 7 DE JULHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de João Madureira e outros, imóvel situado no município de Tietê.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de João Madureira Filho e outros, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro Madureira, município de Tietê, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de ... 10.000 m² (de mil metros quadrados), confrontando pela frente com a estrada de rodagem Tietê-Capivari, pelo lado esquerdo e pelos fundos com propriedade dos doadores e pelo lado direito com propriedade de Domingos Viola.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1952

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Respondendo pela Secretaria da Justiça

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.631, DE 7 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre a fruição de férias não gozadas.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os funcionários públicos que deixaram de gozar férias anteriormente ao Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941, ou durante a vigência do Decreto-lei n. 12.948, de 18 de setembro de 1942, poderão, à sua escolha, gozar essas férias no máximo em 3 (três) períodos, ou contá-las em dobro, para todos os efeitos legais.

Artigo 2.º — A época da fruição das férias não gozadas dependerá do interesse da repartição a que servir o interessado.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Respondendo pela Secretaria da Justiça

Mario Bení

João Pacheco e Chaves

Nilo Andrade Amaral

Antonio de Oliveira Costa

Elpidio Reali

J. Canuto Mendes de Almeida

J. A. Cunha Lima

Francisco Antonio Cardoso

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1632, DE 7 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre denominação de Ginásio Estadual.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual do bairro do Tucuruvi, nesta Capital, passa a denominar-se Ginásio Estadual "Albino Cesar".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, substituto

LEI N. 1633, DE 7 DE JULHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de José Procópio do Amaral, imóvel situado no município de São João da Boa Vista

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de José Procópio do Amaral, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "São Geraldo", município de São João da Boa Vista, para nele se instalar uma escola rural, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de ... 14.350 m² (catorze mil, trezentos e cinquenta metros quadrados), medindo 222 m. (duzentos e vinte e dois metros) de frente, por 112 m. (cento e doze metros) de um lado e 185 m. (cento e oitenta e cinco metros) de outro, confrontando na frente com a estrada municipal, de um lado com terrenos de propriedade do espólio de Vitor Legname e do outro lado com terrenos de propriedade da Companhia Sanjaneense de Electricidade".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, substituto

LEI N. 1634, DE 7 DE JULHO DE 1952

Dispõe sobre denominação de Grupo Escolar.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Jardinópolis passa a denominar-se "Américo Salles Oliveira".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, substituto

LEI N. 1.635, DE 7 DE JULHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Umberto Vendrameto e sua mulher, imóvel situado no município de Santa Bárbara do Rio Pardo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Umberto Vendrameto e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no sítio "São Bento", município de Santa Bárbara do Rio Pardo, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma retangular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente, onde confina com terrenos de José Campanotti, por 125 m (cento e vinte e cinco metros) da frente aos fundos, sendo que nestes e pelos lados confronta com propriedade dos próprios doadores".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.636, DE 7 DE JULHO DE 1952

Isenta do pagamento de qualquer taxa o pedido de verificação prévia ou de reconhecimento de curso ou estabelecimento de ensino artístico.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O pedido de verificação prévia ou de reconhecimento de curso ou estabelecimento de ensino artístico independe do pagamento de qualquer taxa.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de julho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 7 de julho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.637, DE 7 DE JULHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a transferir à Universidade de São Paulo, por doação, as áreas de terra ocupadas pelo Instituto Butantã.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a transferir à Universidade de São Paulo, por doação, as áreas de terra abaixo discriminadas, ocupadas pelo Instituto Butantã, e necessárias à abertura da avenida principal de ingresso à Cidade Universitária, inclusive a zona compreendida entre o alinhamento direito da mesma avenida até o antigo leito do rio Pinheiros, a saber:

- a) uma faixa de 100 m (cem metros) de largura no prolongamento do eixo da Avenida Afrânio Peixoto, a partir do leito do ribeirão Pirajussara, até a linha adutora de Cotia, conforme planta anexa, perfazendo um total de 80.800 m² (sessenta mil e oitocentos metros quadrados) aproximadamente;
- b) uma área em forma de semi-círculo, com raio de 50 m (cinquenta metros) anexa ao alinhamento esquerdo da avenida principal de ingresso, iniciando-se a uma distância de 65 m (sessenta e cinco metros) da intersecção do eixo do ribeirão Pirajussara com a linha de transmissão da Light & Power (ponto 1 da planta anexa);
- c) uma área anexa ao alinhamento direito da avenida principal de ingresso, compreendida entre o referido alinhamento e o ribeirão Pirajussara, partindo do ponto 8 (intersecção do ribeirão Pirajussara com o alinhamento direito da avenida principal de ingresso) por esse alinhamento, numa extensão de 72 m (setenta e dois metros) mais ou menos até o ponto 7 (intersecção novamente do alinhamento direito da avenida principal de ingresso, com o ribeirão Pirajussara); desse ponto pelo eixo do ribeirão Pirajussara até o ponto 8, perfazendo uma área de 880 m² (oitocentos e oitenta metros quadrados); e